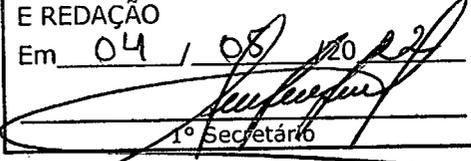


PROJETO DE LEI Nº 204, De 03 de Maio DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 05 / 2022

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação União Mais Saúde, sob inscrição no CNPJ: 33.068.158/0001-52, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2022.


Julio Pina
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação União Mais Saúde, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por realizar promoção à saúde, educação e assistência social.

Conforme consta no artigo 1º do seu Estatuto, a Associação União Mais Saúde é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.


Julio Pina
Deputado Estadual



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A UNIÃO MAIS SAÚDE, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto, e por aquelas contidas na legislação brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades da União Mais Saúde caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem qualquer caráter partidário.

DA SEDE

Art. 2º - Sua sede e foro encontram-se localizados em: Rua T-38, nº 273, Quadra 121, Lote 11, Sobreloja 06, Setor Bueno, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.223-040.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a conveniência de suas atividades, a União Mais Saúde poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Sua constituição obedecida por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - Tem por missão e objetivo, obter meios e recursos para desenvolver-se em toda área da saúde, educação, assistência social, tecnologias e no que convir, podendo agir diretamente ou através de terceiros, contratando serviços especializados, de qualquer área meio ou fim, para desenvolver da melhor forma possível seus objetivos, como também, contratar profissionais para captação de recursos no âmbito das universidades, faculdades, instituições privada de qualquer seguimento, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta na esfera federal, estadual e municipal, além de outras entidades congêneres, e profissionais em geral, celebrando convênios para melhor realização de suas finalidades, objetivando a manutenção, expansão e a sustentabilidade da instituição,



onde poderão ser remunerados em acordos estabelecidos com a União Mais Saúde, e gestora contratada por esta, por livre negociação entre as partes, contratada.

4.1 - Possibilitar a integração, pelos meios adequados, entre profissionais da área da saúde, educação, assistente social e tecnologias, instituições educacionais, universidades, faculdades, instituições públicas e privadas, entidades religiosas em locais públicos e privados ou em sua sede.

4.2 - Promover cursos, simpósios e estudos. Estimular e desenvolver novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importa-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão ou gestora contratada.

4.3 - Criar e instituir editora científica visando promover publicações científicas. Editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento na área da saúde e educação.

4.4 - Criar e instituir escola de nível superior e afim.

4.5 - Concessão de bolsas de estudos e a prática de atos beneficentes compatíveis com as suas finalidades, e dentro de seus parâmetros.

4.6 - Promover do voluntariado.

4.7 - Concessão de licenças a terceiros para uso de patentes e outros privilégios obtidos pela União Mais Saúde.

4.8 - Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural, científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas. Tudo dentro de uma ordem cronológica respeitando os limites da associação, e gerida por esta última ou gestora contratada.

4.9 - Manter farmácia, em locais apropriados, dentro das normas estabelecidas, com profissional da área, registrados em seus conselhos, para receber medicação gratuita, ou onerosa, através de parcerias com indústrias farmacêuticas, hospitais, laboratórios e afins, para melhor atender seus projetos.

4.10 - Promover administração, gestão, acessória, auditoria, responsabilidade técnica e consultoria de empresas nos mais diversos ramos da saúde, educação, tecnologia e informática, através de si própria ou gestora contrata.

4.11 - Estimular trabalho de pesquisas através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador. Elaborar projetos, junto aos comitês de ética em pesquisa, com o apoio das universidades, faculdades, hospitais das áreas de saúde, que se associarem a União Mais Saúde, com os mesmos objetivos que regem o estatuto, trazendo para junto da prática estudantil aos alunos graduandos que se envolverem neste projeto maiores conhecimentos.

Art. 5º – A União Mais Saúde mantém como instrumentos permanentes de execução de seus objetivos instituírem instituições ou congêneres para melhor satisfazer seus objetos.



CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ÁREA DA SAÚDE

Art. 6º - O setor poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo do ensino e pesquisas científicas, atendimentos clínicos, ambulatoriais, urgência e emergência, salas vermelhas, assistências ao paciente, diagnósticos, laudos de análises clínicas laboratoriais em geral e ou imagens em geral, tratamentos terapêuticos, fitoterápicos, homeopáticos, procedimentos cirúrgicos, terapia celular, transplantes de células tronco e vacinação com profissionais biomédicos, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, enfermeiros, biólogos, químicos, bioquímicos, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais dentre outras áreas da saúde com seus respectivos profissionais, utilizando para tanto instalações hospitalares, ambulatórios, laboratórios em geral, clínicas, centro de pesquisas, própria ou de terceiros, onerosas ou não, criando para este fim tantos setores, departamentos ou subsidiárias, quando forem julgados adequados.

- I. O objetivo é oferecer um atendimento, onde possam ser atendidos dentre os conceitos de dignidade e respeito conforme encaminhamento em data e horário estabelecido pela União Mais Saúde.
- II. Devido à ética profissional, é dever dos biomédicos, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, enfermeiros, biólogos, químicos, bioquímicos, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais e outros voluntários em geral, assumirem todas as responsabilidades em relação ao atendimento e tratamento do paciente.
- III. A União Mais Saúde poderá criar e ou instituir, hospitais, ambulatórios, unidade de transplante de células tronco, terapia celular, estruturas para atendimentos temporários a saúde, centro de ensino e pesquisa, centro de ensino profissionalizante para treinamento, aperfeiçoamento, títulos para profissionais, graduandos, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises clínicas veterinárias, laboratório de imagem, laboratório biomolecular, laboratório de ensino e pesquisas, laboratório escolares, laboratórios universitários, laboratórios industriais, laboratórios industriais químicos, laboratórios farmacêuticos e laboratório alimentícios, tudo coordenado através da associação, ou gestora contratada.
- IV. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos financeiros, físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins



lucrativos, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão válidos e aceitos somente os pedidos, serviços e encaminhamentos, feitos pelos profissionais devidamente associados/cadastrado e ou contratados pela União Mais Saúde, ou sua gestora contratada, sendo estes de caráter beneficente e/ou oneroso.

CAPÍTULO V - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Promover a assistência social apoiando a elevação e manutenção da qualidade de indivíduos em situação de risco pessoal e social e situações de vulnerabilidade, através de triagem coordenada pela União Mais Saúde, englobando de forma adequada, crianças, adolescentes, jovens, adultos, (homens, mulheres, idosos) e portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução de suas finalidades, a União Mais Saúde poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos individualmente ou em parceria onerosa ou não, visando:

- I. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem.
- III. A União Mais Saúde trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- IV. É também objetivo da associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.
- V. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de conveniência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- VI. Esclarecer os direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher, da criança e adolescente, visando prevenir os riscos quanto à



discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado/escravo, trabalho infantil, e qualquer outro que venha prejudicar a saúde física/mental e educacional.

- VII. Promoção de atendimento do básico ou complexo tudo dentro das possibilidades da União Mais Saúde e ou em parcerias públicas e privadas.
- VIII. Promover palestras, congressos ou campanhas para a comunidade em geral. Através de profissionais habilitados.
- IX. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos financeiros, físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - A União Mais Saúde poderá criar ou instituir setores de cursos profissionalizantes na área da saúde e outros, nos níveis técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, especializações, aperfeiçoamento, aprimoramento, residência, internatos, estágios obrigatórios, atualização em docências, preparatório para concursos, cursos rápidos sendo presenciais EAD ou híbrido, palestras, congressos, dentro da sua organização e nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução de suas finalidades, a União Mais Saúde poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos individualmente ou em parceria onerosa ou não, visando:

- I. O corpo docente da União Mais Saúde será constituído por todos os professores que nela exerçam atividades de ensino e que estejam devidamente associados à União Mais Saúde, e ou contratados por esta ou gestora contratada.
- II. Os laboratórios e os outros ambientes especiais constituem-se em pró-curriculares, também a serviço dos trabalhos docentes e discentes, para melhor aprendizado de todos, sendo oneroso ou gratuito.
- III. Todos os cursos de títulos desenvolvidos na área da educação elencados neste estatuto, em que pese de chancela, estarão atribuídas às instituições de ensino superior, sendo própria ou de parceria com a União Mais Saúde, e está se necessária à gestora contratada.



CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS INTEGRANTES

Art. 9º - Os profissionais que exercerem atividades junto à União Mais Saúde, na qual exija certificação, e registros, terá que estar habilitados nos respectivos órgãos e em conformidade as Leis vigentes.

- I. No desenvolvimento de suas atividades, a União Mais Saúde não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela União Mais Saúde os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCICIO

Art. 10º - O exercício iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - Obedecerá a este estatuto, e as Leis Vigentes.

- I. Nos casos omissos, fica a cargo do Presidente, a organização e o funcionamento da União Mais Saúde, podendo, estes serem regulados através de regimento interno, a cargo do presidente e aprovado por assembleia.

CAPÍTULO X - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Os associados serão compostos por um número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de sua manifestação junto ao conselho diretor da União Mais Saúde.

Art. 13º - Das categorias de associados se dividem em:

- I. Associados fundadores: Constituintes da União Mais Saúde, que participaram de sua assembleia geral, da sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na Ata inaugural;
- II. Associados efetivos: Colaboradores que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela União Mais Saúde e que se disponha para a consecução de seus fins;



- III. Associados contribuintes: Colaboradores ativos financeiramente, contribuindo com quantias em espécie, bens moveis e imóveis, diretamente para a manutenção e crescimento da União Mais Saúde;
- IV. Associados honorários: Colaboradores que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da União Mais Saúde, colaborando para a realização de seus fins.
- V. Associados voluntariados: colaboradores, de cunho geral, independente de classes sociais, religiões e formação profissional por meio do trabalho voluntário, comprometidos com a missão de promover junto a União Mais Saúde os trabalhos desenvolvidos, em prol à sociedade, com excelência, qualidade e humanização.

Art. 14º - São deveres dos associados.

- I. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, confidencial, se comprometendo a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos projetos de colaboração, pesquisa e ou qualquer que seja sendo vedada tanto a sua divulgação fora do âmbito de desenvolvimento, quanto a terceiros ou outra utilização que não seja expressamente permitida pela União Mais Saúde. Ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela União Mais Saúde, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação desta. Sendo consideradas confidenciais ou de propriedade desta. Ficando os associados em descumprimento dos atos, responsabilizados, sem prejuízos de ação competente em conformidade com a Lei.
- II. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho diretor, ou previstas na legislação brasileira;
- III. Agir com decoro e com respeito em relação à União Mais Saúde;
- IV. Cooperar para a efetivação dos objetivos da União Mais Saúde, e para o seu fortalecimento e crescimento;
- V. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela assembleia geral;
- VI. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho, e demais atividades para as quais se comprometeu e tenha sido designado;



VII. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenham sido indicados pela assembleia geral.

Art. 15° - São direitos dos associados.

- I. Participar das atividades da União Mais Saúde;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da União Mais Saúde;
- III. Participarem através da assembleia geral, com direito a voz.
- IV. Nas decisões internas, serão escolhidos pelo conselho diretor, até três associados a participarem junto ao conselho diretor das deliberações de média e pequena relevância da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente os associados fundadores e efetivos poderão candidatar, e serem eleitos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico, conforme estabelece artigo 42°.

CAPÍTULO XI - DA COMPETENCIA DE ATUAÇÃO

Art. 16° - A competência de atuação das decisões é de exclusividade do conselho diretor, com expressa anuência do presidente.

Parágrafo Único: Somente poderão os associados, pronunciar-se em nome da União Mais Saúde, para voz, ou representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, quando expressamente autorizados pelo conselho diretor com expressa anuência do presidente, e ou pela assembleia geral com anuência do presidente.

CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17° - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da União Mais Saúde ou pelos atos praticados pelo conselho diretor e demais órgãos, administrativos, fiscalizatórios e científico, ficando exclusivamente a cargo da própria associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente, serão responsabilizados associados que por imperícia, imprudência, negligencia improbidade, agir contra este estatuto e os preceitos da Lei.



CAPÍTULO XIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 18º - O desligamento do associado ocorrerá da seguinte forma:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao conselho diretor, desde que esteja adimplido com suas obrigações e caso exista algum débito;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo conselho diretor;
- III. Pela dissolução da União Mais Saúde;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros que solicitarem seu desligamento por vontade própria ou que exista algum débito só poderão solicitar sua integração a associação após quitação do débito, e após os próximos 06 (seis) anos do final do mandato vigente, e sendo aprovado pela assembleia.

18.1 - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo conselho diretor, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantida ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório, cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à União Mais Saúde, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto, ou decididas em assembleia geral, ou pelo conselho diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da União Mais Saúde, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo conselho diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O conselho diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, logo após deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o conselho diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.



§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO XIV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São órgãos de administração, fiscalização e científica da União Mais Saúde:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Científico;

CAPÍTULO XV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A assembleia geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da União Mais Saúde e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, respondendo a assembleia cada qual no seu direito de voz ou voto, desde que em dia com as suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme Art. 60 do código civil.

Art. 21º - A assembleia geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal, conselho científico, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo conselho diretor;
- IV. Eleger a nova comissão do conselho diretor findado o seu mandato. O Presidente e Vice-Presidente, com a participação de três membros convidados dos Conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do inciso II, a assembleia geral ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico.



Art. 22° - A assembleia geral poderá ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da União Mais Saúde o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico;
- III. Instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da União Mais Saúde.
- IV. Decidir sobre a dissolução da União Mais Saúde;
- V. Votar projetos propostos pelos diretores. Salvo que os projetos só poderão iniciar após aprovação do conselho diretor;
- VI. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título de bens patrimoniais da União Mais Saúde;
- VII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da União Mais Saúde, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 23° - A convocação da assembleia geral será realizada pelo conselho diretor e, se inerte este, pelo conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico ou por pelo menos 1/5 (hum quinto), pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da realização da assembleia geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a assembleia geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 24° - Para a instalação da assembleia geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho diretor e 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a assembleia geral será instaurada com 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho diretor e qualquer número de presentes de associados, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.



Art. 25° - Salvo disposições em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26° - O conselho diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da União Mais Saúde.

Art. 27° - Eleito em assembleia geral, o conselho diretor será formado por 2 (dois) membros divididos, nos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.

Art. 28° - O mandato dos membros eleitos para o conselho diretor será de seis anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 29° - São atribuições do conselho diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela assembleia geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da União Mais Saúde;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da União Mais Saúde;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da União Mais Saúde;
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da União Mais Saúde durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à assembleia geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privada;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive à expulsão;
- IX. Convocar a assembleia geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela assembleia geral;

111111111 - Protocolo nº. 1730251 - 28/04/2022



- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da União Mais Saúde;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da União Mais Saúde.

Art. 30° - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a União Mais Saúde, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da União Mais Saúde.
- IV. Presidir a assembleia geral e o conselho diretor e convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade. Contratar pessoas física ou jurídica.
- VI. Responsável pelas finanças;
- VII. Coordenar todos os serviços da União Mais Saúde;
- VIII. Só poderá substituí-lo o Vice-Presidente, no caso de impedimento, ou nos casos em que o cargo se torne vago.

Art. 32° - Compete ao Vice-Presidente:

O Vice-Presidente tem a função de substituir o Presidente no caso de viagem ou impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia, morte ou destituição do cargo por processo de irregularidades atribuído as funções. Poder participar de todas as decisões administrativas, fiscais e científicas.

- I. Acompanhar os serviços de tesouraria;
- II. Acompanhar os serviços do financeiro;
- III. Acompanhar os serviços de secretaria;
- IV. Acompanhar os serviços de quaisquer outros setores criados na União Mais Saúde;



- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33° - Eleito em assembleia geral, juntamente com o conselho diretor, o conselho administrativo será formado pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Financeiro;
- II. Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Financeiro poderá ser eleito por uma assembleia ou contratado ou por gestora pessoa jurídica.

Art. 34° - O membro do conselho administrativo terá um mandato de: 6 (seis) anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

CAPÍTULO XVIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35° - Eleito em assembleia geral, o conselho fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da União Mais Saúde e será formado pelos seguintes cargos:

- I. Conselheiro Fiscal 1.
- II. Conselheiro Fiscal 2.

Art. 36° - O conselho fiscal podendo ser formado por até 2 (dois) membros, eleitos em assembleia geral, juntamente com o conselho diretor, para um mandato de: 6 (seis) sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 37° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da União Mais Saúde;
- II. Denunciar imediatamente ao conselho diretor e à assembleia geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à União Mais Saúde;
- III. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo presidente da União Mais Saúde.



CAPÍTULO XIX - DO CONSELHO CIENTÍFICO.

Art. 38° - O conselho científico poderá ser formado por infinitamente por seus membros. Os conselheiros científicos estarão sobe coordenação do conselho diretor, eleito em assembleia geral. Para um mandato de: 6 anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 39° - O conselho científico é o órgão de gestão científico-cultural e de acompanhamento das atividades de ensino e investigação visando:

- I. Zelar pelo prestígio da União Mais Saúde sugerindo medidas que resguardem seus primados institucionais;
- II. Opinar sobre qualquer assunto de relevância científica que seja projeto ou ação da União Mais Saúde;
- III. Apresentar sugestões relacionadas a projetos de pesquisa, publicação de revistas, cursos, palestras, seminários e congressos;
- IV. Coordenar e fomentar projetos científicos relacionados aos objetivos da associação;
- V. Coordenar os congressos e seminários realizados pela União Mais Saúde;
- VI. Auxiliar os editores com os trabalhos que serão publicados;

Art. 40° - O conselho científico reúne, ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.

CAPÍTULO XX - DAS ELEIÇÕES.

Art. 41° - A organização das eleições do conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico ficarão a cargo do conselho diretor, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de até 03 (três) associados isentos, que participam diretamente da diretoria ou dos conselhos, que não estejam concorrendo a quaisquer cargos. A organização das eleições do conselho diretor ficará a cargo do presidente designar a comissão eleitoral que será formada pelo presidente, vice-presidente e até 03 (três) membros dos conselhos.

Art. 42° - Para se candidatar aos cargos, dos conselhos, administrativo, fiscal e científico, os associados deverão estar em dia com suas obrigações, ter feito parte atuante por pelo menos 06 anos de um dos conselhos. E para candidatar aos cargos do conselho diretor, devem preencher os requisitos, aqui expostos, cumulado com pelo



menos três mandatos integrais na área dos conselhos, fiscal, administrativo, científico, de forma ilibada, com indicação de dois conselheiros ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para reeleição, de qualquer conselho fica os candidatos ativos, desobrigados de preencher, os quesitos do artigo 41°.

Art. 43° - A comissão eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 44° - A votação acontecerá em sala isolada e não será secreta, entre os votantes.

CAPÍTULO XXI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 45° - A União Mais Saúde não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 46° - Os associados que, devidamente eleitos em assembleia geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na União Mais Saúde;
- IV. Prática de atos lesivos à União Mais Saúde, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em assembleia geral ou pelo conselho diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da União Mais Saúde, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela assembleia geral, mediante requisição do conselho diretor.

§ 2º. A assembleia geral designará comissão especial composta de até 3 (três) associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.



§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a assembleia geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados convocados e presentes na assembleia.

Art. 47º - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a União Mais Saúde poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XXII - DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da União Mais Saúde é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

O patrimônio da União Mais Saúde será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela União Mais Saúde;
- III. Contribuições de associados com contribuições periódicas, ou de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras eventuais;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da União Mais Saúde;
- V. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela União Mais Saúde serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento, remunerados ou não.
- VII. A União Mais Saúde, poderá se dispor de qualquer patrimônio adquirido, em prol ao desenvolvimento de seus objetivos.



CAPÍTULO XXIII - DAS RECEITAS

Art. 49° - A União Mais Saúde manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO XXIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50° - A prestação de contas da União Mais Saúde observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria se for o caso, pelo órgão fiscalizador da União Mais Saúde demonstrando transparência aos colaboradores que aplicaram eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXV - DOS CARGOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 51° - Competem ao Secretário.

- I. É seu dever organizar o trabalho rotineiro da União Mais Saúde.
- II. Secretariar as reuniões do conselho diretor e a assembleia geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas.
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela assembleia geral ou pelo conselho diretor.

Art. 52° - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados convocados e presente na assembleia.

111PRTPPJ - Protocolo nº. 1730251 - 28/04/2022



Art. 53° - Compete ao Diretor Financeiro.

- I. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos.
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou vice-presidente na ausência do presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho diretor;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor administrativo;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Executar demais funções a ele designadas pela assembleia geral ou pelo conselho diretor.
- X. O diretor financeiro atua como assessor imediato do presidente. Também pode assessorar em processos administrativos de planejamento.

CAPÍTULO XXVI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54° - A dissolução da União Mais Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

- I. Em qualquer hipótese, a dissolução da União Mais Saúde será deliberada em assembleia geral especialmente convocada pelo presidente para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados votantes.
- II. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente, poderá ser comercializado em caso de dívidas da União Mais Saúde, com credores e caso ainda detenha alguma remanescente patrimônio será doado à instituição sem fins lucrativos, com mesmos objetos e ou atividades similares à da presente União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inexistente instituição com estas especificações, a assembleia geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.



Art. 55° - Caso a União Mais Saúde venha a ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado à instituição igualmente qualificada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda que não seja dissolvida, se a União Mais Saúde vier a perder a sua qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social, sendo este da mesma esfera pública.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° - Os casos omissos serão decididos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral, através dos votantes escolhidos.

Art. 57° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e revogará todas as disposições contrárias.

Art. 58° - A União Mais Saúde não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros pelas obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados por dolo ou má fé.

Art. 59° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à União Mais Saúde os atos de qualquer membro das diretorias, eleitos ou nomeados, ou dos conselhos diretor, administrativo, fiscal e científico, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 60° - Os membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico permanecem empossados até o término dos seus mandatos nas condições em que foram eleitos.

Art. 61° - Não poderão ser remunerados, membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico pelos serviços prestados nesta associação.



Art. 62º - Este estatuto consolidado foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 2022.

Goiânia, 18 de abril de 2022.

MARCUS VINICIUS BRASIL
LOURENCO:94585520104
520104

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS BRASIL
LOURENCO:94585520104
Dados: 2022.04.22 13:34:40 -03'00'

Marcus Vinicius Brasil Lourenço

Presidente

CAROLINA DE CASTRO

DAUD:71327150115

Assinado de forma digital por CAROLINA DE CASTRO DAUD:71327150115
Dados: 2022.04.26 13:13:56 -03'00'

Carolina de Castro Daud

Vice Presidente.

RAFAEL AZIZ ASSIS:75162261149
61149

Assinado de forma digital por RAFAEL AZIZ ASSIS:75162261149
Dados: 2022.04.22 13:35:07 -03'00'

Rafael Aziz Assis

Secretário

JORDANA GONCALVES DOS REIS:05204898107

Assinado de forma digital por JORDANA GONCALVES DOS REIS:05204898107
Dados: 2022.04.22 13:35:27 -03'00'

Jordana Gonçalves dos Reis

Fiscal

WANDER DE ALMEIDA LOURENCO FILHO:76978230120

Assinado de forma digital por WANDER DE ALMEIDA LOURENCO FILHO:76978230120
Dados: 2022.04.26 15:55:55 -03'00'

Dr. Wander de Almeida Lourenço

Advogado OAB 49.269

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTOSTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS. Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 28/04/2022 16:18:41, sob nº 1730251,
registrado e digitalizado em 28/04/2022 16:28:40.
Averbado à margem do registro nº 6960 Prot.: 1665877.

Selo Eletrônico: 00082204220491330650013
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Ecrevente



11PRTPRJ - Protocolo nr. 1730251 - 28/04/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.068.158/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2019
NOME EMPRESARIAL UNIAO MAIS SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO MAIS SAUDE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R X	NÚMERO 258	COMPLEMENTO QUADRA10 LOTE 14
CEP 74.630-325	BAIRRO/DISTRITO FELIZ	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3921-4511/ (62) 9855-5573	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **14:01:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

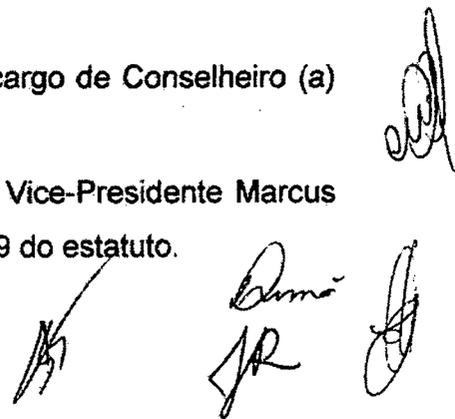
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Extraordinária da Associação União Mais Saúde realizada no dia 12 do mês de setembro do ano de 2019.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, as 15h15min, horário referente a segunda chamada conforme aviso convocativo e Art. 21., no endereço Rua 1027, n.º 204 Edifício Ravena Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.823-120, a pedido do Presidente Lucas Luiz de Lima Silva nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão Biomédico, C.I: 6198539 SSP-Go, CPF: 098.983.266-03, residente e domiciliado é Rua Barão do Rio Branco Quadra 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74.916-190, reuniram-se em assembléia extraordinária convidando a mim, Rafael Aziz Assis, graduando de Biomedicina, C.I: 5718795 SSP-Go, CPF: 751.622.611-49, residente e domiciliado Rua C-53 n.º 299, Qd. 63 Lote 1/20, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74.305-320, para secretariar a sessão, o qual aceitei.

A pedido do Presidente Lucas Luiz de Lima Silva, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembléia extraordinária e que tem o seguinte teor.

- a) Apreciação do pedido de renúncia à Presidência da União Mais Saúde pelo então Presidente Dr. Lucas Luiz de Lima Silva;
- b) Apreciação do pedido de renúncia do Dr. Fidelmo de Souza Lobo ao Conselho Fiscal;
- c) Apreciação do pedido de renúncia da Dra. Karine Belém de Oliveira Lemes Lobo ao Conselho Fiscal;
- d) Apreciação do pedido do Presidente Dr. Lucas Luiz de Lima Silva após deixar o cargo de Presidente, integrar-se como membro do Conselho Científico;
- e) Indicação do Dr. Eduardo Batista de Carvalho ao cargo de Vice-Presidente;
- f) Indicação de Jordana Gonçalves dos Reis ao cargo de Conselheiro (a) Fiscal;
- g) Ocupação do cargo da Presidência pelo então Vice-Presidente Marcus Vinicius Brasil Lourenço, conforme rege artigo 29 do estatuto.

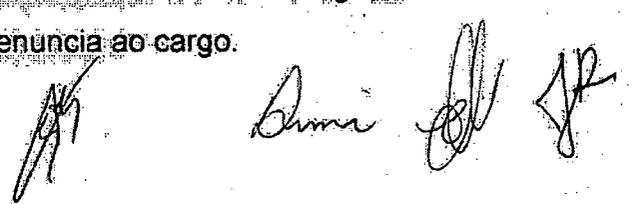


- h) Ocupação do cargo do Vice-Presidente;
- i) Ocupação do cargo de Conselheiro (a) Fiscal;

Iniciando os trabalhos, o Presidente me solicitou que iniciassem a leitura e votação.

Após apreciação, discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem modificações ficou findado que:

- I. Recebemos o pedido de renúncia da presidência por escrito pelo então Presidente Dr. Lucas Luiz de Lima Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, C.I. 6198539 SSP-Go, CPF: 098.983.266-03, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco Quadra 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.916-190 que ocupa o cargo desde 27 de novembro do ano de 2018, e tem validade até 30 de agosto do ano de 2019 conforme carta de renúncia ao cargo.
- II. Recebemos o pedido de renúncia do cargo de Conselho Fiscal por escrito pelo então fiscal Dr. Fidelmo de Souza Lobo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, graduado Segurança Pública, C.I. 1846368 SSP-Go, CPF: 508.774.451-68, residente e domiciliado a Rua Presidente Medson, Qd. 85, Lt. 11 Casa 2, Setor Jardim Presidente, Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74.353-310, que ocupa o cargo desde 27 de novembro do ano de 2018, e tem validade até 30 de agosto do ano de 2019 conforme carta de renúncia ao cargo.
- III. Recebemos o pedido de renúncia do cargo de Conselho Fiscal por escrito pela então Fiscal Dra. Kanne Belém de Oliveira Lemes Lobo, nacionalidade brasileira, estado civil casada, graduada em Administração de Empresas, C.I n° 3107804 SSP-Go, CPF: 807.920.901-44, residente e domiciliado a Rua Presidente Medson, Qd. 85, Lt. 11 Casa 2, Setor Jardim Presidente, Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74.353-310, que ocupa o cargo desde 27 de novembro do ano de 2018, e tem validade até 30 de agosto do ano de 2019 conforme carta de renúncia ao cargo.



- IV. Dr. Lucas Luiz de Lima Silva nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, C.I: 6198539 SSP-Go, CPF: 098.983.266-03, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco Quadra 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.916-190, assume o cargo de Conselheiro Fiscal com data início de 12 de setembro de 2019 conforme Ata e data término do mandato de 27 de novembro do ano de 2023 referente a mesma data de término de mandato dos membros que permaneceram em seus devidos cargos, conforme Art. 25. do Estatuto.
- V. Marcus Vinicius Brasil Lourenço, nacionalidade brasileira, estado civil casado, empresário e graduando em Biomedicina, C.I: 1871014 SSP-Go, CPF: 945.855.201-04, residente Rua 1027 nº 204 Edifício Ravena, Apartamento 703, Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74823-120, assume o cargo de Presidente da Associação União Mais Saúde conforme rege Art. 29. do Estatuto com data início de 12 de setembro de 2019 conforme Ata e data término do mandato de 27 de novembro do ano de 2023 referente a mesma data de término de mandato dos membros que permaneceram em seus devidos cargos, conforme Art. 25. do Estatuto.
- VI. Dr. Eduardo Batista de Carvalho nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Biomédico, C.I: 10950981 SSP-MG, CPF: 040.337.506-14, residente na Rua Travessa Beja 50, casa 09, Condomínio Village Paradiso II, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais/MG, CEP: 38.406-674, foi indicado por unanimidade para assumir o cargo de Vice-Presidente da Associação União Mais Saúde no qual aceitou, em seguida houve sua apreciação e votação onde assume o cargo de Vice-Presidente da Associação União Mais Saúde com data início de 12 de setembro de 2019 conforme Ata e data término do mandato de 27 de novembro do ano de 2023 referente a mesma data de término de mandato dos membros que permaneceram em seus devidos cargos, conforme Art. 25. do Estatuto.

VII. Jordana Gonçalves dos Reis nacionalidade brasileira, estado civil solteira, graduando em Biomedicina, C.I nº. 6633380 DGPC-GO, CPF: 052.048.981-07, residente na Rua RB 50 A Qd. 50 LT. 14, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia, Goiás/Go, CEP: 74.474-336, foi indicada por unanimidade ao cargo de Conselheira Fiscal da Associação União Mais Saúde no qual aceitou, em seguida houve sua apreciação e votação onde assume o cargo de Conselheira Fiscal da Associação União Mais Saúde com data início de 12 de setembro de 2019 conforme Ata e data término do mandato de 27 de novembro do ano de 2023 referente a mesma data de término de mandato dos membros que permaneceram em seus devidos cargos, conforme Art. 25. do Estatuto.

Após apurado o Presidente declara imediata posse a todos referentes as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez em três vias de igual teor em 04 (quatro) folhas cada cópia, e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente, por mim, Secretário Executivo e por todos os demais membros.

Goiânia 12 de setembro de 2019.


Dr. Marcus Vinicius Brasil Lourenço
Presidente


Eduardo Batista de Carvalho
Vice-Presidente


Rafael Aziz Assis
Secretário Executivo


Jordana Gonçalves dos Reis
Conselheira Fiscal


Dr. Lucas Luiz de Lima Silva
Conselheiro Fiscal

11/09/2019 - Protocolo nº. 17/00272 - 19/09/2020

ASSINADO EM: 12/09/2019



III. J - Protocolo nº 1700272 - 14/09/2020

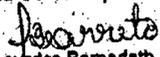
 **PROTESTO,**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 28/07/2020 11:55:43, sob nº 1700272,
registrado e digitalizado em 14/09/2020 16:48:17.
Averbado à margem do registro nº 8960 Prot.: 1665877.

Emolumentos: R\$ 46,82 IS5: R\$ 2,34 Fundos: R\$ 16,97 Correios:
R\$ 0 Outras Desp.: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62
Total: R\$ 83,51

Selo Eletrônico: 00082007210747213470020
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209





ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Extraordinária da União Mais Saúde realizada no dia 05 do mês de outubro do ano de 2021.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e hum, às 15h15min, horário referente à segunda chamada conforme aviso convocativo e Art. 21, no endereço Rua 1027, n.º 204 Edifício Ravena Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.823-120, a pedido do Presidente Marcus Vinicius Brasil Lourenço, nacionalidade brasileira, estado civil casado, empresário, biomédico, C.I: 1871014 SSP-Go, CPF: 945.855.201-04, residente Rua 1027 n.º 204 Edifício Ravena, Apartamento 703, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74823-120, reuniram-se em assembleia extraordinária convidando a mim, Rafael Aziz Assis, biomédico, C.I: 5718795 SSP-Go, CPF: 751.622.611-49, residente e domiciliado Rua C-53 n.º 299, Qd. 63, Lote 1/20, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.305-320, para secretariar a sessão, o qual aceitei.

A pedido do Presidente Marcus Vinicius Brasil Lourenço, fi a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia extraordinária e que tem o seguinte teor.

- I. Apreciação do pedido de renúncia do Vice-presidente Dr. Eduardo Batista de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Travessa Beja 50, Casa 09 Condomínio Village Paradiso II, Uberlândia, Minas Gerais/MG, CEP: 38.406-647 CPF n.º. 040.337.506-14 C.I n.º 10950991 SSP-MG, e-mail: eduardobcarvalho@yahoo.com.br, ao cargo de Vice-presidente conforme carta de renúncia e Art.18 do estatuto.
- II. Apreciação por indicação de Carolina de Castro Daud Arquiteta, residente e domiciliado na Rua SB31 Quadra 46, Lote 18, Loteamento Portal do Sol, CEP 74.884-641, Goiânia, Goiás/GO, CPF: 713.271.501-15 C.I 3568569 SSP-GO, e-mail: carolina@uniaomaissaude.com.br, para assumir o cargo de Vice Presidente da União Mais Saúde.
- III. Alteração do endereço da sede União Mais Saúde localizada na Avenida X n.º 258, Quadra 10, Lote 14, Bairro Feliz, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.630-325 Para o novo endereço na Rua T-38, n.º 273, Quadra 121, Lote 11, Sobreloja 06, Setor Bueno, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.223-040.

IMPRESO - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



- IV. Novo endereço da União Mais Saúde ficou na Rua T-38, nº 273, Quadra 121, Lote 11, Sobreloja 06, Setor Bueno, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.223-040.
- V. Ocupação do cargo de Vice-Presidente por indicação, Carolina de Castro Daud, arquiteta, residente e domiciliado na Rua SB31 Quadra 46, Lote 18, Loteamento Portal do Sol, CEP 74.884-641, Goiânia, Goiás/GO, CPF: 713.271.501-15, C.I 3568569 SSP-GO, e-mail: carolina@uniaomaissaude.com.br, conforme rege artigo 29 do estatuto.
- VI. 1ª Alteração Estatuto Social da União Mais Saúde Consolidado.

Iniciando os trabalhos, o Presidente me solicitou que iniciassem a leitura e votação.

Após apreciação, discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem modificações ficou findado que:

- I. Recebemos o pedido de renúncia ao cargo de vice-presidente o Dr. Eduardo Batista de Carvalho, nacionalidade brasileira, estado civil casado, C.I: 10950991 SSP-MG, CPF: 040.337.506-14, residente e domiciliado na Rua Travessa Beja 50, casa 09 Condomínio Village Paradiso II Uberlândia, Minas Gerais/MG, CEP: 38.406-647 e-mail: eduardobcarvalho@yahoo.com.br, que ocupou o cargo desde 12 do mês de setembro do ano de 2019, e tem validade até 31 de agosto do ano de 2021.
- II. Carolina de Castro Daud arquiteta residente e domiciliado na Rua SB31 Quadra 46, Lote 18, Loteamento Portal do Sol, Goiânia, Goiás/GO, CPF: 713.271.501-15 C.I 3568569 SSP-GO, e-mail: carolina@uniaomaissaude.com.br, foi indicado por unanimidade para assumir o cargo de Vice-Presidente da União Mais Saúde no qual aceitou, em seguida houve sua apreciação e votação onde assume o cargo de Vice-Presidente da União Mais Saúde com data início de 05 de outubro de 2021 conforme Ata e data término do mandato de 27 de novembro do ano de 2023, referente à mesma data de término de mandato dos membros que permaneceram em seus devidos cargos, conforme Art. 25 do Estatuto.

- III. Novo endereço da União Mais Saúde passa a ser na Rua T-38, nº 273, Quadra 121, Lote 11, Sobreloja 06, Setor Bueno, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.223-040.
- IV. Novo Estatuto da União Mais Saúde consolidado conforme abaixo:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A UNIÃO MAIS SAÚDE, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto, e por aquelas contidas na legislação brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades da União Mais Saúde caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem qualquer caráter partidário.

DA SEDE

Art. 2º - Sua sede e foro encontram-se localizados em: Rua T-38, nº 273, Quadra 121, Lote 11, Sobreloja 06, Setor Bueno, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.223-040.

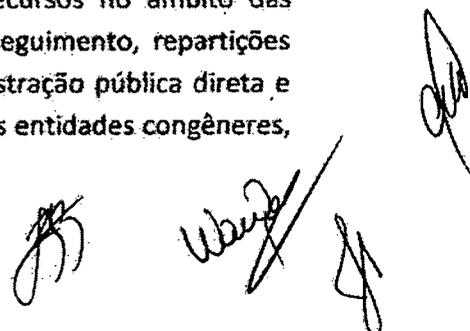
PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a conveniência de suas atividades, a União Mais Saúde poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Sua constituição obedecida por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - Tem por missão e objetivo, obter meios e recursos para desenvolver-se em toda área da saúde, educação, assistência social, tecnologias e no que convir, podendo agir diretamente ou através de terceiros, contratando serviços especializados, de qualquer área meio ou fim, para desenvolver da melhor forma possível seus objetivos, como também, contratar profissionais para captação de recursos no âmbito das universidades, faculdades, instituições privada de qualquer seguimento, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta na esfera federal, estadual e municipal, além de outras entidades congêneres,





é profissionais em geral, celebrando convênios para melhor realização de suas finalidades, objetivando a manutenção, expansão e a sustentabilidade da instituição, onde poderão ser remunerados em acordos estabelecidos com a União Mais Saúde, ou gestora contratada por esta, por livre negociação entre as partes, contratada.

4.1 - Possibilitar a integração, pelos meios adequados, entre profissionais da área da saúde, educação, assistente social e tecnologias, instituições educacionais, universidades, faculdades, instituições públicas e privadas, entidades religiosas em locais públicos e privados ou em sua sede.

4.2 - Promover cursos, simpósios e estudos. Estimular e desenvolver novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importa-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão ou gestora contratada.

4.3 - Criar e instituir editora científica visando promover publicações científicas. Editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar as políticas públicas de enfrentamento na área da saúde e educação.

4.4 - Criar e instituir escola de nível superior e afim.

4.5 - Concessão de bolsas de estudos e a prática de atos beneficentes compatíveis com as suas finalidades, e dentro de seus parâmetros.

4.6 - Promover do voluntariado.

4.7 - Concessão de licenças a terceiros para uso de patentes e outros privilégios obtidos pela União Mais Saúde.

4.8 - Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural, científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas. Tudo dentro de uma ordem cronológica respeitando os limites da associação, e gerida por esta última ou gestora contratada.

4.9 - Manter farmácia, em locais apropriados, dentro das normas estabelecidas, com profissional da área, registrados em seus conselhos, para receber medicação gratuita, ou onerosa, através de parcerias com indústrias farmacêuticas, hospitais, laboratórios e afins, para melhor atender seus projetos.

4.10 - Promover administração, gestão, acessória, auditoria, responsabilidade técnica e consultoria de empresas nos mais diversos ramos da saúde, educação, tecnologia e informática, através de si própria ou gestora contrata.

4.11 - Estimular trabalho de pesquisas através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador. Elaborar projetos, junto aos comitês de ética em pesquisa, com o apoio das universidades, faculdades, hospitais das áreas de saúde, que se associarem a União Mais Saúde, com os mesmos objetivos que regem o estatuto, trazendo para junto da prática estudantil aos alunos graduandos que se envolverem neste projeto maiores conhecimentos.

119RTDPJ - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



Art. 5º – A União Mais Saúde mantém como instrumentos permanentes de execução de seus objetivos instituir instituições ou congêneres para melhor satisfazer seus objetos.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ÁREA DA SAÚDE

Art. 6º - O setor poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo do ensino e pesquisas científicas, atendimentos clínicos, ambulatoriais, urgência e emergência, salas vermelhas, assistências ao paciente, diagnósticos, laudos de análises clínicas laboratoriais em geral e ou imagens em geral, tratamentos terapêuticos, fitoterápicos, homeopáticos, procedimentos cirúrgicos, terapia celular, transplantes de células tronco e vacinação com profissionais biomédicos, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, enfermeiros, biólogos, químicos, bioquímicos, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais dentre outras áreas da saúde com seus respectivos profissionais, utilizando para tanto instalações hospitalares, ambulatórios, laboratórios em geral, clínicas, centro de pesquisas, própria ou de terceiros, onerosas ou não, criando para este fim tantos setores, departamentos ou subsidiárias, quando forem julgados adequados.

- I. O objetivo é oferecer um atendimento, onde possam ser atendidos dentre os conceitos de dignidade e respeito conforme encaminhamento em data e horário estabelecido pela União Mais Saúde.
- II. Devido à ética profissional, é dever dos biomédicos, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, enfermeiros, biólogos, químicos, bioquímicos, psicólogos, odontólogos, assistentes sociais e outros voluntários em geral, assumirem todas as responsabilidades em relação ao atendimento e tratamento do paciente.
- III. A União Mais Saúde poderá criar e ou instituir, hospitais, ambulatórios, unidade de transplante de células tronco, terapia celular, estruturas para atendimentos temporários a saúde, centro de ensino e pesquisa, centro de ensino profissionalizante para treinamento, aperfeiçoamento, títulos para profissionais, graduandos, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises clínicas veterinárias, laboratório de imagem, laboratório biomolecular, laboratório de ensino e pesquisas, laboratório escolares, laboratórios universitários, laboratórios industriais, laboratórios industriais químicos, laboratórios farmacêuticos e laboratório alimentícios, tudo coordenado através da associação, ou gestora contratada.
- IV. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 3727945 - 09/12/2021

doação de recursos financeiros, físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão válidos e aceitos somente os pedidos, serviços e encaminhamentos, feitos pelos profissionais devidamente associados/cadastrado e ou contratados pela União Mais Saúde, ou sua gestora contratada, sendo estes de caráter beneficente e/ou oneroso.

CAPÍTULO V - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Promover a assistência social apoiando a elevação e manutenção da qualidade de indivíduos em situação de risco pessoal e social e situações de vulnerabilidade, através de triagem coordenada pela União Mais Saúde, englobando de forma adequada, crianças, adolescentes, jovens, adultos, (homens, mulheres, idosos) e portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução de suas finalidades, a União Mais Saúde poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos individualmente ou em parceria onerosa ou não, visando:

- I. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem.
- III. A União Mais Saúde trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- IV. É também objetivo da associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.
- V. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de conveniência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

[Handwritten signatures and initials]



- VI. Esclarecer os direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher, da criança e adolescente, visando prevenir os riscos quanto à discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado/escravo, trabalho infantil, e qualquer outro que venha prejudicar a saúde física/mental e educacional.
- VII. Promoção de atendimento do básico ou complexo tudo dentro das possibilidades da União Mais Saúde e ou em parcerias públicas e privadas.
- VIII. Promover palestras, congressos ou campanhas para a comunidade em geral. Através de profissionais habilitados.
- IX. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos financeiros, físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

11PR1093 - Protocolo nº. 1727945 - 09/12/2021

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - A União Mais Saúde poderá criar ou instituir setores de cursos profissionalizantes na área da saúde e outros, nos níveis técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, especializações, aperfeiçoamento, aprimoramento, residência, internatos, estágios obrigatórios, atualização em docências, preparatório para concursos, cursos rápidos sendo presenciais EAD ou híbrido, palestras, congressos, dentro da sua organização e nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução de suas finalidades, a União Mais Saúde poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos individualmente ou em parceria onerosa ou não, visando:

- I. O corpo docente da União Mais Saúde será constituído por todos os professores que nela exerçam atividades de ensino e que estejam devidamente associados à União Mais Saúde, e ou contratados por esta ou gestora contratada.
- II. Os laboratórios e os outros ambientes especiais constituem-se em pró-curriculares, também a serviço dos trabalhos docentes e discentes, para melhor aprendizado de todos, sendo oneroso ou gratuito.
- III. Todos os cursos de títulos desenvolvidos na área da educação elencados neste estatuto, em que pese de chancela, estarão atribuídas às instituições de ensino superior, sendo própria ou de parceria com a União Mais Saúde, e está se necessária à gestora contratada.



CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS INTEGRANTES

Art. 9º - Os profissionais que exercerem atividades junto à União Mais Saúde, na qual exija certificação, e registros, terá que estar habilitados nos respectivos órgãos e em conformidade as Leis vigentes.

- I. No desenvolvimento de suas atividades, a União Mais Saúde não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela União Mais Saúde os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO

Art. 10º - O exercício iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - Obedecerá a este estatuto, e as Leis Vigentes.

- I. Nos casos omissos, fica a cargo do Presidente, a organização e o funcionamento da União Mais Saúde, podendo, estes serem regulados através de regimento interno, a cargo do presidente e aprovado por assembleia.

CAPÍTULO X - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Os associados serão compostos por um número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de sua manifestação junto ao conselho diretor da União Mais Saúde.

Art. 13º - Das categorias de associados se dividem em:

- I. Associados fundadores: Constituintes da União Mais Saúde, que participaram de sua assembleia geral, da sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na Ata inaugural;
- II. Associados efetivos: Colaboradores que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela União Mais Saúde e que se disponha para a consecução de seus fins;

111111111 - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



- III. Associados contribuintes: Colaboradores ativos financeiramente, contribuindo com quantias em espécie, bens moveis e imóveis, diretamente para a manutenção e crescimento da União Mais Saúde;
- IV. Associados honorários: Colaboradores que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da União Mais Saúde, colaborando para a realização de seus fins.
- V. Associados voluntariados: colaboradores, de cunho geral, independente de classes sociais, religiões e formação profissional por meio do trabalho voluntário, comprometidos com a missão de promover junto a União Mais Saúde os trabalhos desenvolvidos, em prol à sociedade, com excelência, qualidade e humanização.

Art. 14º - São deveres dos associados.

- I. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, confidencial, se comprometendo a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos projetos de colaboração, pesquisa e ou qualquer que seja sendo vedada tanto a sua divulgação fora do âmbito de desenvolvimento, quanto a terceiros ou outra utilização que não seja expressamente permitida pela União Mais Saúde. Ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela União Mais Saúde, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação desta. Sendo consideradas confidenciais ou de propriedade desta. Ficando os associados em descumprimento dos atos, responsabilizados, sem prejuízos de ação competente em conformidade com a Lei.
- II. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho diretor, ou previstas na legislação brasileira;
- III. Agir com decoro e com respeito em relação à União Mais Saúde;
- IV. Cooperar para a efetivação dos objetivos da União Mais Saúde, e para o seu fortalecimento e crescimento;
- V. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela assembleia geral;
- VI. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho, e demais atividades para as quais se comprometeu e tenha sido designado;

11/03/2021 - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



- VII. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenham sido indicados pela assembleia geral.

Art. 15° - São direitos dos associados.

- I. Participar das atividades da União Mais Saúde;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da União Mais Saúde;
- III. Participarem através da assembleia geral, com direito a voz.
- IV. Nas decisões internas, serão escolhidos pelo conselho diretor, até três associados a participarem junto ao conselho diretor das deliberações de média e pequena relevância da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente os associados fundadores e efetivos poderão candidatar, e serem eleitos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico, conforme estabelece artigo 42°.

CAPÍTULO XI - DA COMPETENCIA DE ATUAÇÃO

Art. 16° - A competência de atuação das decisões é de exclusividade do conselho diretor, com expressa anuência do presidente.

Parágrafo Único: Somente poderão os associados, pronunciar-se em nome da União Mais Saúde, para voz, ou representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, quando expressamente autorizados pelo conselho diretor com expressa anuência do presidente, e ou pela assembleia geral com anuência do presidente.

CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17° - Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da União Mais Saúde ou pelos atos praticados pelo conselho diretor e demais órgãos, administrativos, fiscalizatórios e científico, ficando exclusivamente a cargo da própria associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente, serão responsabilizados associados que por imperícia, imprudência, negligencia improbidade, agir contra este estatuto e os preceitos da Lei.

CAPÍTULO XIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 18° - O desligamento do associado ocorrerá da seguinte forma:

TIPIRTOPEI - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao conselho diretor, desde que esteja adimplido com suas obrigações e caso exista algum débito;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo conselho diretor;
- III. Pela dissolução da União Mais Saúde;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros que solicitarem seu desligamento por vontade própria ou que exista algum débito só poderão solicitar sua integração a associação após quitação do débito, e após os próximos 06 (seis) anos do final do mandato vigente, e sendo aprovado pela assembleia.

18.1 - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo conselho diretor, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantida ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório, cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

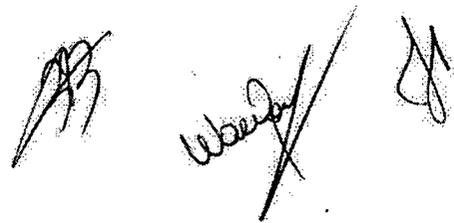
- I. Praticar atos lesivos à União Mais Saúde, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto, ou decididas em assembleia geral, ou pelo conselho diretor;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da União Mais Saúde, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo conselho diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O conselho diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, logo após deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o conselho diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na assembleia geral.





CAPÍTULO XIV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19° - São órgãos de administração, fiscalização e científica da União Mais Saúde:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Administrativo;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Científico;

CAPÍTULO XV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20° - A assembleia geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da União Mais Saúde e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, respondendo a assembleia cada qual no seu direito de voz ou voto, desde que em dia com as suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme Art. 60 do código civil.

Art. 21° - A assembleia geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal, conselho científico, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo conselho diretor;
- IV. Eleger a nova comissão do conselho diretor findado o seu mandato. O Presidente e Vice-Presidente, com a participação de três membros convidados dos Conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do inciso II, a assembleia geral ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico.

Art. 22° - A assembleia geral poderá ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da União Mais Saúde o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

LIMPDPJ - Protocolo nr. 172995 - 09/12/2021

- II. Destituir membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico;
- III. Instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da União Mais Saúde.
- IV. Decidir sobre a dissolução da União Mais Saúde;
- V. Votar projetos propostos pelos diretores. Salvo que os projetos só poderão iniciar após aprovação do conselho diretor;
- VI. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título de bens patrimoniais da União Mais Saúde;
- VII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da União Mais Saúde, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 23° - A convocação da assembleia geral será realizada pelo conselho diretor e, se inerte este, pelo conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico ou por pelo menos 1/5 (um quinto), pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da realização da assembleia geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a assembleia geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 24° - Para a instalação da assembleia geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho diretor e 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a assembleia geral será instaurada com 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho diretor e qualquer número de presentes de associados, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 25° - Salvo disposições em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26º - O conselho diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da União Mais Saúde.

Art. 27º - Eleito em assembleia geral, o conselho diretor será formado por 2 (dois) membros divididos, nos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.

Art. 28º - O mandato dos membros eleitos para o conselho diretor será de seis anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 29º - São atribuições do conselho diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela assembleia geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da União Mais Saúde;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da União Mais Saúde;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da União Mais Saúde;
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da União Mais Saúde durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à assembleia geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privada;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive à expulsão;
- IX. Convocar a assembleia geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela assembleia geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da União Mais Saúde;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da União Mais Saúde.

118KTBPJ - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



Art. 30º - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a União Mais Saúde, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da União Mais Saúde;
- IV. Presidir a assembleia geral e o conselho diretor e convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade. Contratar pessoas física ou jurídica.
- VI. Responsável pelas finanças;
- VII. Coordenar todos os serviços da União Mais Saúde;
- VIII. Só poderá substituí-lo o Vice-Presidente, no caso de impedimento, ou nos casos em que o cargo se torne vago.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

O Vice-Presidente tem a função de substituir o Presidente no caso de viagem ou impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia, morte ou destituição do cargo por processo de irregularidades atribuído as funções. Poder participar de todas as decisões administrativas, fiscais e científicas.

- I. Acompanhar os serviços de tesouraria;
- II. Acompanhar os serviços do financeiro;
- III. Acompanhar os serviços de secretaria;
- IV. Acompanhar os serviços de quaisquer outros setores criados na União Mais Saúde;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33º - Eleito em assembleia geral, juntamente com o conselho diretor, o conselho administrativo será formado pelos seguintes cargos:

LIVRO Nº - Protocolo nº. 172795 - 09/12/2021



- I. Diretor Financeiro;
- II. Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Financeiro poderá ser eleito por uma assembleia ou contratado ou por gestora pessoa jurídica.

Art. 34° - O membro do conselho administrativo terá um mandato de: 6 (seis) anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

CAPÍTULO XVIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35° - Eleito em assembleia geral, o conselho fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da União Mais Saúde e será formado pelos seguintes cargos:

- I. Conselheiro Fiscal 1.
- II. Conselheiro Fiscal 2.

Art. 36° - O conselho fiscal podendo ser formado por até 2 (dois) membros, eleitos em assembleia geral, juntamente com o conselho diretor, para um mandato de: 6 (seis) sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 37° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da União Mais Saúde;
- II. Denunciar imediatamente ao conselho diretor e à assembleia geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à União Mais Saúde;
- III. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação para as reuniões será feita pelo presidente da União Mais Saúde.

CAPÍTULO XIX - DO CONSELHO CIENTÍFICO.

Art. 38° - O conselho científico poderá ser formado por infinitamente por seus membros. Os conselheiros científicos estarão sobe coordenação do conselho diretor, eleito em assembleia geral. Para um mandato de: 6 anos, sendo permitida sua candidatura à reeleição.

Art. 39° - O conselho científico é o órgão de gestão científico-cultural e de acompanhamento das atividades de ensino e investigação visando:

1UPRIBPJ - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



- I. Zelar pelo prestígio da União Mais Saúde sugerindo medidas que resguardem seus primados institucionais;
- II. Opinar sobre qualquer assunto de relevância científica que seja projeto ou ação da União Mais Saúde;
- III. Apresentar sugestões relacionadas a projetos de pesquisa, publicação de revistas, cursos, palestras, seminários e congressos;
- IV. Coordenar e fomentar projetos científicos relacionados aos objetivos da associação;
- V. Coordenar os congressos e seminários realizados pela União Mais Saúde;
- VI. Auxiliar os editores com os trabalhos que serão publicados;

Art. 40° - O conselho científico reúne, ordinariamente, a cada início de ano referente aos dois meses seguintes e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.

CAPÍTULO XX - DAS ELEIÇÕES.

Art. 41° - A organização das eleições do conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico ficarão a cargo do conselho diretor, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de até 03 (três) associados isentos, que participam diretamente da diretoria ou dos conselhos, que não estejam concorrendo a quaisquer cargos. A organização das eleições do conselho diretor ficará a cargo do presidente designar a comissão eleitoral que será formada pelo presidente, vice-presidente e até 03 (três) membros dos conselhos.

Art. 42° - Para se candidatar aos cargos, dos conselhos, administrativo, fiscal e científico, os associados deverão estar em dia com suas obrigações, ter feito parte atuante por pelo menos 06 anos de um dos conselhos. E para candidatar aos cargos do conselho diretor, devem preencher os requisitos, aqui expostos, cumulado com pelo menos três mandatos integrais na área dos conselhos, fiscal, administrativo, científico, de forma ilibada, com indicação de dois conselheiros ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para reeleição, de qualquer conselho fica os candidatos ativos, desobrigados de preencher, os quesitos do artigo 41°.

Art. 43° - A comissão eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 44° - A votação acontecerá em sala isolada e não será secreta, entre os votantes.

11PR10PJ - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



CAPÍTULO XXI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 45° - Os profissionais, sendo pessoa física ou jurídica, poderão ser remunerados em acordos estabelecidos através de contratos com a União Mais Saúde, por livre negociação entre as partes.

Art. 46° - Os associados que, devidamente eleitos em assembleia geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na União Mais Saúde;
- IV. Prática de atos lesivos à União Mais Saúde, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em assembleia geral ou pelo conselho diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da União Mais Saúde, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela assembleia geral, mediante requisição do conselho diretor.

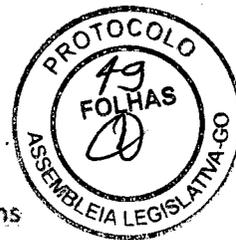
§ 2º. A assembleia geral designará comissão especial composta de até 3 (três) associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a assembleia geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados convocados e presentes na assembleia.

Art. 47° - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a União Mais Saúde poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para

IMPRESSO - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XXII - DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da União Mais Saúde é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

O patrimônio da União Mais Saúde será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela União Mais Saúde;
- III. Contribuições de associados com contribuições periódicas, ou de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras eventuais;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da União Mais Saúde;
- V. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela União Mais Saúde serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento, remunerados ou não.
- VII. A União Mais Saúde, poderá se dispor de qualquer patrimônio adquirido, em prol ao desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO XXIII - DAS RECEITAS

Art. 49º - A União Mais Saúde manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO XXIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º - A prestação de contas da União Mais Saúde observará:

11PR10P1 - Protocolo nr. 1727945 - 09/12/2021



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria se for o caso, pelo órgão fiscalizador da União Mais Saúde demonstrando transparência aos colaboradores que aplicaram eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXV - DOS CARGOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 51º - Competem ao Secretário.

- I. É seu dever organizar o trabalho rotineiro da União Mais Saúde.
- II. Secretariar as reuniões do conselho diretor e a assembleia geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas.
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela assembleia geral ou pelo conselho diretor.

Art. 52º - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados convocados e presente na assembleia.

Art. 53º - Compete ao Diretor Financeiro.

- I. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos.
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou vice-presidente na ausência do presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho diretor;

1187833 - Protocolo nº. 172945 - 09/12/2021



- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor administrativo;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Executar demais funções a ele designadas pela assembleia geral ou pelo conselho diretor.
- X. O diretor financeiro atua como assessor imediato do presidente. Também pode assessorar em processos administrativos de planejamento.

CAPÍTULO XXVI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54° - A dissolução da União Mais Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

- I. Em qualquer hipótese, a dissolução da União Mais Saúde será deliberada em assembleia geral especialmente convocada pelo presidente para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados votantes.
- II. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente, poderá ser comercializado em caso de dívidas da União Mais Saúde, com credores e caso ainda detenha alguma remanescente patrimônio será doado à instituição sem fins lucrativos, com mesmos objetos e ou atividades similares à da presente União Mais Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inexistente instituição com estas especificações, a assembleia geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 55° - Caso a União Mais Saúde venha a ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado à instituição igualmente qualificada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda que não seja dissolvida, se a União Mais Saúde vier a perder a sua qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social, sendo este da mesma esfera pública.

CUIRTPRJ - Protocolo nr. 1727943 - 09/12/2021



CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° - Os casos omissos serão decididos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral, através dos votantes escolhidos.

Art. 57° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e revogará todas as disposições contrárias.

Art. 58° - A União Mais Saúde não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros pelas obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados por dolo ou má fé.

Art. 59° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à União Mais Saúde os atos de qualquer membro das diretorias, eleitos ou nomeados, ou dos conselhos diretor, administrativo, fiscal e científico, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 60° - Os membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico permanecem empossados até o término dos seus mandatos nas condições em que foram eleitos.

Art. 61° - Poderão ser remunerados conforme Lei 12.868/13 e Lei 13.151/15, membros do conselho diretor, conselho administrativo, conselho fiscal e conselho científico pelos serviços prestados nesta associação.

Art. 62° - Este estatuto consolidado foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada em 05 de outubro de 2021.

Após apurado o PRESIDENTE, declara que se cumpram todas as funções e atribuições que se iniciam nesta data.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez em duas vias de igual teor em 23 (vinte e três) folhas cada cópia, e depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente, por mim, secretário e por todos os demais membros presentes.

IMPRESSÃO - Protocolo nº. 1727945 - 09/12/2021



Goiânia, 05 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Brasil Lourenço
Presidente

Carolina de Castro Daud
Vice Presidente

Rafael Aziz Assis
Secretário Executivo

Jordana Gonçalves dos Reis
Conselheira Fiscal

Dr. Wander de Almeida Lourenço
Advogado – OAB 49.269

11/07/2021 - Protocolo nº. 1727945 - 09/12/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público
Pessoa Jurídica de Goiás Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 08/11/2021 15:27:37, sob nº 1727945,
registrado e digitalizado em 09/12/2021 13:54:27.
Averbado à margem do registro nº 6960 Prot.: 1665877.
Selo Eletrônico: 00082112010736413460013
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/busca>

Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrivente



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Marcus Vinicius Brasil Lourenço**, inscrito no CPF sob nº 945.855.201-04, DECLARO sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Atestado de funcionamento, Estatuto e Ata de eleição do **União Mais Saude**, inscrito no CNPJ sob nº 33.068.158/0001-52, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Goiânia, 29 de abril de 2022.


Marcus Vinicius Brasil Lourenço
Presidente



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO que a **UNIÃO MAIS SAUDE**, com CNPJ sob nº 33.068.158/0001-52, com sede na Rua T-38, Nº273, Quadra 121, Lote 11, Galeria Via Daud, Sobreloja 6, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, **está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade há mais de um ano.**

Goiânia, 29 de abril de 2022.


Marcus Vinicius Brasil Lourenço
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



19936103/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CAROLINA DE CASTRO DAUD

OU

CPF: 713.271.501-15

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:02:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19936103

Código de Validação: 62F1 7124 C3CE 4C1A FEED DA92 D353 49DA

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

19936158/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CAROLINA DE CASTRO DAUD

OU

CPF: 713.271.501-15

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:03:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19936158

Código de Validação: E9FB 16DB C695 FBE2 E9DF 8142 F118 7DE2

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

77251241

Certificamos que contra

Nome: **CAROLINA DE CASTRO DAUD**

CPF: **713.271.501-15**

Data de Nascimento: **02/08/1977**

Nome da mãe: **SONIA DAUD**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 12:30:50 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CAROLINA DE CASTRO DAUD**

Inscrição: **0358 3974 1007**

Zona: 135 Seção: 0230

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 02/08/1977

Domicílio desde: 18/10/1995

Filiação: - SONIA MARA DE CASTRO DAUD
- ELIAS DAUD NETO

Certidão emitida às 14:46 em 07/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Ø+5+.X4SP.J6B5.TBLU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104684728744

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : CAROLINA DE CASTRO DAUD

Nome da Mãe : sonia mara de castro daud

Data de Nascimento : 02/08/1977

CPF : 71327150115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104684728744

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 14:37:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : 104784748363

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : CAROLINA DE CASTRO DAUD

Nome da Mãe : sonia mara de castro daud

Data de Nascimento : 02/08/1977

CPF : 71327150115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104784748363

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 14:40:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/03/2022 - 14:40:28

Validação pelo código: 104784748363, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104084768330

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : CAROLINA DE CASTRO DAUD

Nome da Mãe : sonia mara de castro daud

Data de Nascimento : 02/08/1977

CPF : 71327150115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104084768330

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 14:39:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/03/2022 - 14:39:07

Validação pelo código: 104084768330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : 104984768314

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : CAROLINA DE CASTRO DAUD

Nome da Mãe : sonia mara de castro daud

Data de Nascimento : 02/08/1977

CPF : 71327150115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104984768314

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 14:41:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/03/2022 - 14:41:21

Validação pelo código: 104984768314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

19935991/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORDANA GONCALVES DOS REIS

OU

CPF: 052.048.981-07

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:00:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19935991

Código de Validação: 5CD7 6A74 6A0C 0874 6C93 6209 3181 D079

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19936057/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JORDANA GONCALVES DOS REIS

OU

CPF: 052.048.981-07

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:01:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19936057

Código de Validação: DB6B 3DA6 237D A5E6 86E9 4303 4274 605A

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77283753**



Certificamos que contra

Nome: JORDANA GONÇALVES DOS REIS

CPF: 052.048.981-07

Data de Nascimento: 20/06/1999

Nome da mãe: KEITY GONÇALVES RIOS DOS REIS

NADA CONSTA

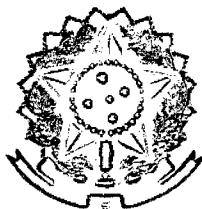
no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 12:32:31 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

-Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **JORDANA GONCALVES DOS REIS**

Data de nascimento: 20/06/1999

Filiação: - KEITY GONCALVES RIOS DOS REIS
- JERRE JUNIOR DOS REIS

Certidão emitida às 16:15 em 07/03/2022.



Esta certidão é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PGQN.JRDD.QK8J./GNF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : 104384252989

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação contra:

Requerente : jordana goncalves dos reis
Nome da Mãe : keity goncalves rios dos reis
Data de Nascimento : 20/06/1999
CPF : 05204898107

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104384252989

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2022, às 11:54:04
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS**

N.º : 104084282932

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando **AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL**, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA** em desfavor de:

Requerente : jordana goncalves dos reis
Nome da Mãe : keity goncalves rios dos reis
Data de Nascimento : 20/06/1999
CPF : 05204898107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão **INCLUI** os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104084282932**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2022, às 11:52:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS**

N : 104684292478

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA** contra:

Requerente : jordana goncalves dos reis
Nome da Mãe : keity goncalves rios dos reis
Data de Nascimento : 20/06/1999
CPF : 05204898107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104684292478

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2022, às 11:51:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104984252938**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : jordana gonçalves dos reis
Nome da Mãe : keity goncalves rios dos reis
Data de Nascimento : 20/06/1999
CPF : 05204898107

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104984252938**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2022, às 11:53:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



19935828/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCUS VINICIUS BRASIL LOURENCO

OU

CPF: 945.855.201-04

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 14:57:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19935828

Código de Validação: 4254 EFA9 AF2C 2D36 2827 4352 1E22 6379

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



19935931/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCUS VINICIUS BRASIL LOURENCO

OU

CPF: 945.855.201-04

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 14:59:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19935931

Código de Validação: EF12 6166 2F04 789C 3C91 CB8F 1996 EEF6

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : 104484795814

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : marcus vinicius brasil lourenco

Nome da Mãe : lairce brasil lourenco

Data de Nascimento : 24/02/1971

CPF : 94585520104

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104484795814

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 13:01:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 07/03/2022 - 13:01:06

Validação pelo código: 104484795814, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS**

N.º : 104784705866

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando **AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL**, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA** em desfavor de:

Requerente : marcus vinicius brasil lourenco

Nome da Mãe : lairce brasil lourenco

Data de Nascimento : 24/02/1971

CPF : 94585520104

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão **INCLUI** os processos criminais em tramitação na **AUDITORIA MILITAR** e nos **JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104784705866**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 12:59:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.
o : **104084765856**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : marcus vinicius brasil lourenco
Nome da Mãe : lairce brasil lourenco
Data de Nascimento : 24/02/1971
CPF : 94585520104

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104084765856**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 13:02:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77202533**



Certificamos que contra

Nome: MARCUS VINICIUS BRASIL LOURENCO

CPF: 945.855.201-04

Data de Nascimento: 24/02/1971

Nome da mãe: LAIRCE BRASIL LOURENCO

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 13:12:41 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCUS VINICIUS BRASIL LOURENCO**

Inscrição: **0265 8597 1090**

Zona: 001

Seção: 0514

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 24/02/1971

Domicílio desde: 03/11/1999

Filiação: - LAIRCE BRASIL LOURENCO
- WANDER DE ALMEIDA LOURENCO

Certidão emitida às 12:41 em 07/03/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F/OA.NCHM.X1NW.NZSR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



19936319/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RAFAEL AZIZ ASSIS

OU

CPF: 751.622.611-49

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:06:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19936319

Código de Validação: 10D7 5E7F ED2A C62C 6C92 F119 3A9F 1A34

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



19936409/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RAFAEL AZIZ ASSIS

OU

CPF: 751.622.611-49

Certidão emitida em: 02/05/2022, às 15:07:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19936409

Código de Validação: 3540 EEED 16C4 3CF0 156D 29DC 7747 4681

Data da Atualização: 02/05/2022, às 01:04:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104584715450**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : RAFAEL AZIZ ASSIS
Nome da Mãe : KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES
Data de Nascimento : 17/08/1993
CPF : 75162261149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104584715450**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 11:42:14
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104984705476**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : RAFAEL AZIZ ASSIS
Nome da Mãe : KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES
Data de Nascimento : 17/08/1993
CPF : 75162261149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104984705476**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 11:44:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77223061**



Certificamos que contra

Nome: **RAFAEL AZIZ ASSIS**

CPF: **751.622.611-49**

Data de Nascimento: **17/08/1993**

Nome da mãe: **KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 12:29:21 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAFAEL AZIZ ASSIS**

Inscrição: **0607 1117 1058**

Zona: 127 Seção: 0579

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 17/08/1993

Domicílio desde: 08/02/2010

Filiação: - KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES
- SERGIO LUIS DE ASSIS

Certidão emitida às 12:52 em 07/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NLIQ.JJC+.MX1Q.LE8W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : 104084745498

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : RAFAEL AZIZ ASSIS
Nome da Mãe : KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES
Data de Nascimento : 17/08/1993
CPF : 75162261149

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104084745498

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 11:45:25
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS**



N.º : 104884705440

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando **AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL**, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA** em desfavor de:

Requerente : RAFAEL AZIZ ASSIS
Nome da Mãe : KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES
Data de Nascimento : 17/08/1993
CPF : 75162261149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão **INCLUI** os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104884705440

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 7 de março de 2022, às 11:43:38
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 7 de março de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77223061**



Certificamos que contra

Nome: **RAFAEL AZIZ ASSIS**

CPF: **751.622.611-49**

Data de Nascimento: **17/08/1993**

Nome da mãe: **KARINE BELEM DE OLIVEIRA LEMES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/03/2022 às 12:29:21 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**

PROCESSO LEGISLATIVO

2022002160



Autuação: 04/05/2022

Projeto : 204 - AL

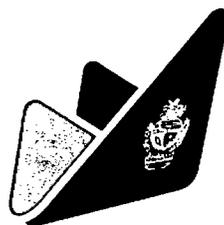
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JULIO PINA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO UNIÃO MAIS SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - GO).

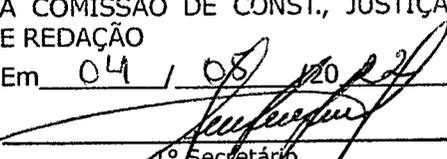


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 204, De 03 de Maio

DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 05 / 2022

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação União Mais Saúde, sob inscrição no CNPJ: 33.068.158/0001-52, com sede no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2022.


Júlio Pina
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação União Mais Saúde, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por realizar promoção à saúde, educação e assistência social.

Conforme consta no artigo 1º do seu Estatuto, a Associação União Mais Saúde é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.


Júlio Pina
Deputado Estadual